



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 502/92 - DE, 21 DE FEVEREIRO 1.992.

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - À COLONIZADORA INDUSTRIAL, PASTORIL E AGRÍCOLA LTDA - CIPA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os imóveis que constem do Cadastro Imobiliário do Município, em nome da Colonizadora Industrial, Pastoril e Agrícola Ltda - CIPA ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo prazo de 10 (dez), anos, contados de 1º de Janeiro de 1.992.

Parágrafo Único - Para se beneficiar da isenção pleiteada fica a CIPA, obrigada a saldar seus débitos para com o Poder Público Municipal no prazo de 90 (noventa), dias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 1.992, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 21 de fevereiro de 1.992.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social, e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares determinados por Lei Municipal. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração e Promoção Social.